



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei nº 129/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DOS PROBLEMAS DE DESVIO NA COLUNA VERTEBRAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, nas escolas da rede pública Municipal, programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas de desvio na coluna vertebral.

Parágrafo único - O Programa a que se refere o “caput” deste artigo atenderá primordialmente os alunos em idade escolar, matriculados no ensino fundamental.

Art. 2º - O Programa previsto nesta Lei compreenderá à adoção das seguintes medidas gerais:

I - realização do teste de Adams ou teste de inclinação;

II - controle dos portadores de desvio de coluna vertebral;

III - assistência médica às crianças em idade escolar sobre os riscos causados pela má postura;

IV - aconselhamento às crianças em idade escolar sobre os riscos causados pela má postura;

V - prevenção das alterações posturais, por meio da implementação da técnica de Hall, método que inclui exercícios de alongamento e condicionamento físico;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

VI - elaboração de cartilhas e folhetos informativos nas escolas.

Art. 3º - Para a implementação das medidas asseguradas pelo Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação com as Universidades, Faculdades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Educação Física, para fins de cessão de acadêmicos e monitores, que executarão as metas no artigo anterior.

Art. 4º - As atividades desempenhadas pelos acadêmicos, monitores e voluntários das instituições de ensino superior descritas no artigo anterior serão supervisionadas pelos Conselhos Regionais das respectivas profissões e valerão para fins de estágio, na forma a ser disciplinada pelo citados Conselhos.

Art. 5º - Entre as metas de prevenção dos problemas de desvio na coluna vertebral, está a realização de campanhas de divulgação das formas mais frequentes de alterações posturais, por meio da afixação de cartazes, destinados especialmente aos professores das escolas.

Art. 6º - Detectado o desvio na coluna vertebral ou outra forma de alteração postural, a criança será encaminhada para a consulta com profissional especializado e para a radiografia da região torácica, após prévia avaliação do grau de desvio.

Art. 7º - Para a implantação do Programa, poderá o poder Executivo criar ambulatórios específicos nas escolas, dotados dos recursos materiais e humanos necessários ao seu adequado funcionamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Itumbiara, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Novembro de
2017.**

FLAUSINO DOMINGOS DA SILVA NETO
Vereador